

PORTARIA Nº 0260, de 14 de fevereiro de 2017.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, considerando a recomendação da 4ª Promotoria de Justiça de Jequié/Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Processo IC nº 608.0.253177/2012,

R E S O L V E

Art. 1º - APROVAR AS NORMAS para seleção de candidatos interessados em desempenhar, em caráter eventual, atividades no âmbito dos Programas de Formação e outros, oferecidos por esta Instituição, em conformidade com os Convênios firmados entre a Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e os órgãos de fomento.

Art. 2º - A seleção para participação nos Programas será de responsabilidade das respectivas Coordenações, de acordo com os critérios a serem definidos nas diretrizes de cada Programa.

Art. 3º - A seleção deverá ser realizada após expedição de Edital próprio expedido pelo Reitor da UESB, cabendo às Coordenações dos Programas, dentre outras obrigações, designar os membros responsáveis pela elaboração do Edital, encaminhando-o, em tempo hábil, para apreciação da Procuradoria Jurídica e posterior aprovação do Reitor, visando a sua divulgação no site institucional e publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.).

Art. 4º - A seleção para participação nos Programas de Formação contemplará o conjunto de fases ou módulos constitutivos de cada curso ou projeto, de modo a garantir a unidade do certame.

Art. 5º - A Comissão responsável pela seleção deverá ser formada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos da Instituição, sob a orientação da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte, em quaisquer fases do processo seletivo, inclusive no recebimento da documentação de inscrição, servidores temporários ou prestadores de serviços interessados na seleção.

Art. 6º - A seleção se processará nas formas e locais indicados no Edital, cabendo ao candidato apresentar a documentação autenticada ou original, quando for o caso, exigida no Edital.

Art. 7º - É vedado o recebimento cumulativo de vantagens provenientes de Programas.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão apreciados pela Pró-Reitoria à qual o Programa esteja vinculado, podendo ouvir a respectiva Câmara.

Art. 9º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PINTO SANTOS
REITOR